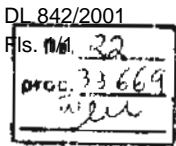




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Processo nº 33.669)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 842, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 171/95, que institui a taxa de manutenção das redes de águas e esgotos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de outubro de 2001, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar n.º 171, de 23 de novembro de 1995, em vista de Acórdão de 13 de junho de 2001 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 063.346.0/0-00.

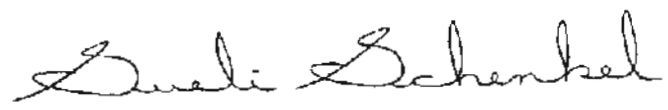
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e um (02.10.2001).



ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de dois mil e um (02.10.2001).



SUELI SCHENKEL
Diretora Legislativa
em substituição